

PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE

EDITAL 06/2018

A Fundação Marianense de Educação, Mantenedora do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto, inscrita no CNPJ nº 22.3390.686/0001-07, situada à Rua Cônego Amando, nº 278, Bairro Chácara – Mariana MG; e instituída em 31 de agosto de 1971, Entidade Jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, que atua na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias das comunidades da Arquidiocese de Mariana, torna público, pelo presente Edital, o lançamento do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE para concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2019, às crianças e aos jovens dos municípios/distritos da Região dos Inconfidentes, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade abaixo estabelecidos.

DO OBJETIVO:

1. **O PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo de 50% (bolsa parcial) às crianças e aos adolescentes, que não estudaram no Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto em 2018, cujas famílias comprovem índice de vulnerabilidade social, através de avaliação socioeconômica.**

DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

2. **O PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE é direcionado às crianças e aos adolescentes residentes na Região dos Inconfidentes (Ouro Preto, Mariana e Itabirito).**

DAS BOLSAS DE ESTUDO:

3. **As bolsas de estudo a serem concedidas terão valores de 50% (cinquenta por cento) de gratuidade e cobrirão, de acordo com os respectivos percentuais, as despesas referentes à mensalidade escolar, não cobrindo, portanto, despesas com lanche, uniforme, transporte e material didático de uso individual.**
4. As bolsas de estudo serão disponibilizadas, conforme orçamento da Mantenedora para o ano letivo de 2019, tendo como base o decreto 8242/14, que regulamenta a lei 12.101/09, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, o valor destinado à filantropia e de acordo com o número de vagas disponíveis por curso/turma, e a Lei 8142/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).
5. A concessão de bolsas de estudo para o PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE estará condicionada ao índice de vulnerabilidade social comprovado pelo grupo familiar do aluno/candidato à gratuidade escolar.

PÚBLICO ALVO:

6. **O presente programa de bolsas de estudo está aberto aos beneficiários que pleiteiam vagas para os segmentos do Ensino Fundamental (exceto 6ºano e 8ºano) e do Ensino Médio, conforme o número de vagas disponíveis, que estejam em situação de**

necessidade comprovada da bolsa, considerando o índice de vulnerabilidade social (quanto maior o índice, maior a vulnerabilidade) a partir da avaliação socioeconômica.

7. O Colégio Arquidiocesano não concede bolsas de estudo ou descontos aos beneficiários que:
- I. Não apresentarem a documentação exigida;
 - II. Não atenderem aos critérios pré-estabelecidos neste edital;
 - III. Já sejam contemplados com bolsa de estudos de outra instituição;
 - IV. No ano anterior tenham obtido aproveitamento escolar inferior a 70%, conforme Regimento do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto;

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8. **Novos requerentes à concessão de bolsas de 50% para o ano letivo de 2019 deverão solicitar o questionário sócio econômico a partir de 17/12/2018 e entregá-lo devidamente preenchido, juntamente com a documentação exigida do dia 02/01/2019 até o dia 17/01/2019, momento em que será realizada a inscrição do candidato.**
9. **As inscrições serão realizadas através da entrega, na Recepção do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto, da documentação solicitada neste Edital.**
10. As inscrições com documentação incompleta serão indeferidas e o estudo socioeconômico não será realizado, enquanto não houver apresentação dos documentos faltantes.

DA DOCUMENTAÇÃO:

11. No ato da entrega da documentação para a inscrição, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:
- I. **Questionário Socioeconômico 2019**, devidamente preenchido;
 - II. **Boletim Escolar** do ano anterior;
 - III. **Documento de identificação do beneficiário** (cópia):
 - Certidão de Nascimento (quando o requerente for pai ou mãe) e/ou
 - Termo de guarda (quando o requerente for outro responsável).Obs.: os casos especiais serão identificados e validados pela Assistente Social.
 - IV. **Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar** (cópia):
 - Cédula de Identidade (RG) sendo aceito Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos, que não possuírem RG; e/ou
 - Termo de guarda, quando o membro familiar não for filho.Obs.: São considerados como membros do grupo familiar: pai, padrasto, mãe, madrasta, enteado, irmãos, avós, tios e outros que vivem da mesma renda familiar, considerando o conceito ampliado de família.
 - V. **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco. Caso não haja registros, comprovar com as primeiras páginas de contrato de trabalho em branco).
 - VI. **Cópia do comprovante de rendimentos dos 03 (três) últimos meses de todos os membros que trabalham registrados em carteira**, de acordo com as situações seguintes:
 - A) Se houver no grupo Familiar, trabalhador autônomo ou profissional liberal:**
 - Declaração comprobatória de Percepção de rendimentos-DECORE original, dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - Recibos de pagamento dos 3 (três) últimos meses;
 - Em caso de trabalhador autônomo sem rendimento fixo, apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.
 - B) Se houver no grupo familiar proprietário(s) de empresa(s):**
 - CNPJ da empresa;

- Inscrição Estadual ou Municipal;
- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos-DECORE original, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, contemplando os 12 (doze) últimos meses de rendimentos relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos ao período.

C) Se houver no grupo familiar aposentado(s) ou pensionista(s):

- Cartão do benefício;
- Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, dos 3 (três) últimos meses;
- Serão contabilizados benefícios como o Programa Bolsa Família, o BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Comprovantes de recebimento de Pensão Judicial Alimentícia, dos 3 (três) últimos meses.

D) Se houver no grupo familiar agricultor (es):

- Declaração de renda, emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade;
- Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;
- Declaração de associado de cooperativas (declaração de negativa);
- Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

E) Se houver no grupo familiar a ajuda financeira de terceiros:

- Declaração da(s) renda(s) agregada(s), de próprio punho, identificando o nome, CPF, endereço e valor da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

F) Se houver no grupo familiar desempregado(s) ou maiores de 18 anos que não possuem renda mensal fixa:

- Aviso prévio e carteira de trabalho atualizada (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco);
- Comprovantes de recebimento do salário desemprego - tantos quantos forem os meses de recebimento;

G) Em caso de ausência de rendimento: apresentar declaração de próprio punho e cópia da carteira de trabalho.

H) Em caso de trabalhador autônomo, sem rendimento fixo: apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.

VII. **Comprovantes atualizados de residência:** última fatura de energia elétrica, telefone fixo ou água, em nome do responsável.

VIII. No caso de aluguel, **contrato de locação do imóvel e recibo de pagamento do último mês.**

Obs.: Em caso de financiamento de imóvel, comprovante do último pagamento da prestação.

IX. **Documento (s) do(s) veículo(s).** Caso não possua este bem móvel, retirar a certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço: www.detrannet.mg.gov.br.

Obs.: Caso o bem móvel esteja financiado, apresentar comprovante do pagamento da última parcela.

X. **Declarações de Patrimônio**, datadas e assinadas por um dos integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, mencionando os bens e seus respectivos valores.

XI. **Declaração do Imposto de Renda do Exercício Fiscal de 2018**, todas as páginas e recibo. Em caso de isenção conforme a Lei 7.115/2003, apresentar declaração emitida pelo site servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp (o documento deverá apresentar a situação "sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal"). Apresentar Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, caso possua empresa própria.

XII. **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, contendo valor de pensão alimentícia, por determinação judicial, caso haja.

- Em caso de separação não legalizada, declaração dos cônjuges, de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.
 - Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis não constar no grupo familiar do candidato, por essa razão.
 - III. Caso haja ausência da documentação de um dos pais do candidato, este deverá apresentar uma declaração, de próprio punho, que comprove a situação fática específica.
- XIII. **Comprovante de pagamento de mensalidade escolar** do último mês e /ou comprovante de matrícula, caso outros membros da família estejam estudando em estabelecimento de ensino privado.
- XIV. **Atestado médico comprobatório**, caso exista algum portador de doença especificada na Portaria interministerial MPAS/MS nº2.998/2001.
- XV. O requerente responsável legal deverá assinar o **Termo de Concessão e a Declaração** anexa na última folha do Questionário Socioeconômico 2019, afirmando a veracidade das informações prestadas.
12. Os interessados em pleitear as bolsas de estudo do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE deverão entregar toda a documentação até o dia 17/01/2019, na Recepção do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto, observando:
- I. Os documentos deverão ser entregues em envelope A4, constando o nome completo do aluno, a série de ensino em que o aluno será matriculado no ano seguinte, o número do telefone e os nomes dos responsáveis.
 - II. Somente serão analisados os pedidos de bolsas em que a documentação esteja completa e dentro do prazo de entrega;
 - III. As inscrições com documentação incompleta serão indeferidas e o estudo socioeconômico não será realizado, enquanto não houver apresentação dos documentos faltantes.
 - IV. Em caso de irmãos, a documentação deverá ser entregue em envelopes distintos.

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

13. Em alguns casos, constatada a falta de documentos para a realização do estudo socioeconômico, estes poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fundação Marianense de Educação: diante da necessidade de informações complementares ou excepcionais, o requerente poderá redigir uma carta explicitando a situação vivenciada.
14. Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista ou visita domiciliar, realizada pela Assistente Social da Fundação Marianense de Educação. A participação na entrevista ou na visita domiciliar com a Assistente Social implica na automática autorização:
- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
 - II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelo órgão fiscalizador oficial.
15. As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsista parcial (50%), serão agendadas previamente pela Assistente Social.
16. A negativa de entrega dos documentos ou recusa da visita e/ou entrevista, acarretará no indeferimento do processo de análise da bolsa.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

17. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica, efetuada pela Assistente Social da Fundação Marianense de Educação.

18. As inscrições serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de entrega, salvo em caso de diligência devidamente justificada.
19. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social serão considerados: A renda bruta mensal familiar: somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudos. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica.
20. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Arquidiocesano.
21. Será disponibilizada somente uma (01) bolsa de estudos por grupo familiar, salvo em casos diferenciados por edital.

DOS RESULTADOS:

22. O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao recurso financeiro disponibilizado pela Fundação Marianense de Educação e o número de vagas disponíveis.
23. **Os resultados estarão disponíveis em 15 dias a partir do dia 17/01/2019, na Coordenação Administrativa do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto**, e só serão informados aos responsáveis pelos alunos requerentes das bolsas de estudo, pessoalmente.
24. No caso de dúvidas da parte do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar por meio de um ofício dirigido à Assistente Social da Fundação Marianense de Educação, uma reavaliação da bolsa. O ofício deverá fundamentar os motivos e justificativas da solicitação de revisão e reavaliação da bolsa. Após o resultado, o requerente terá 05 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão do benefício concedido.
25. **O aluno beneficiado com bolsa de estudo deverá efetuar a matrícula até 15 dias após a disponibilização dos resultados das avaliações socioeconômicas. Caso este procedimento não seja executado no prazo, o aluno perderá o benefício.**
26. O candidato que, após análise socioeconômica, não for beneficiado com bolsa gratuidade poderá pleitear desconto nas mensalidades, cujo percentual será estabelecido a partir de critérios específicos do "Programa Desconto Social".

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO:

27. A concessão da Bolsa de Estudos não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:
 - I. Não efetuação da matrícula em tempo hábil, até 15 dias após a divulgação do resultado.
 - II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% do período letivo, por dois meses consecutivos no semestre, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.
 - III. Inadimplência por 02 meses consecutivos, referente à bolsa parcial (50%).
 - IV. Indisciplinas graves cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do Colégio Arquidiocesano.
 - V. Caso comprovada a má fé quanto às informações fornecidas ao Assistente Social, na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.
 - VI. No caso de reprovação escolar, pelo aluno bolsista, salvo situações especiais, as quais serão avaliadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização das bolsas de estudo do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE e equipe pedagógica do Colégio Arquidiocesano.

VII. Constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado (a) criminalmente, de acordo com os Arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

Art.171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

- Pena: Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa se o documento é particular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28. O Diretor do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE para observar o processo de seleção das bolsas de estudo.
29. Caberá ao Setor de Serviço Social do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto a guarda e o arquivamento da documentação dos candidatos às bolsas de estudo que passaram pelo processo de avaliação.
30. Os alunos beneficiários do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE e os não beneficiários estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos do Colégio Arquidiocesano.
31. O Colégio Arquidiocesano, através de seu Diretor, emitirá o Termo de Concessão de Bolsa de estudo, que também deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno bolsista. Cada uma das partes tomará posse de uma via do documento.
32. Caberá à comissão instituída pela Fundação Marianense de Educação e à coordenação do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto, sanarem as dúvidas que, por ventura, venham surgir durante o processo de seleção de bolsistas do PROGRAMA BOLSA GRATUIDADE.
33. Este edital contempla a realidade específica do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto, tem validade para o ano letivo de 2019 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
Ouro Preto, 14 de dezembro de 2018.

Padre Geraldo Lopes de Paula
Diretor do Colégio Arquidiocesano de Ouro Preto